

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Relatório conclusivo de representação em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo.

Processo SEI nº 6016.2024/0006673-7

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Conclusivo em Representação, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 18/2019, apresentado após a manifestação prévia da Origem (peça 09).

A presente Representação foi formulada pelos excelentíssimos **Celso Giannazi** (vereador), **Carlos Giannazi** (deputado estadual) e **Luciene Cavalcante** (deputada federal), em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba "per capita" do mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, causando prejuízos às instituições e aos seus funcionários (peça 01).

Os demandantes estão em pleno exercício de mandatos políticos, restando comprovada a capacidade postulatória dos mencionados cidadãos, conforme o § 1º do art. 55 do Regimento Interno do TCM SP.

Em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, houve a expedição de ofício para que a Secretaria Municipal de Educação se manifestasse no prazo de 05 dias úteis (peça 04), oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Secretaria Municipal de Educação, em manifestação prévia, apresentou suas alegações à peça 09.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator (peça 11), procede-se à análise conclusiva da representação interposta.

2. ANÁLISE

2.1. Atraso no repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil

Argumentos dos Representantes (peça 01)

Os denunciantes alegaram que houve atraso no repasse de recursos referentes a verba “per capita” do mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, causando prejuízos às instituições e aos seus funcionários.

Igualmente, alegaram que essas Organizações da Sociedade Civil foram informadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre a inoperância temporária do sistema da prefeitura em que são realizados os pagamentos (Sistema de Orçamento e Finanças, SOF), impossibilitando a realização dos referidos pagamentos.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação teria disponibilizado a alternativa de utilização em caráter excepcional de valores existentes em reserva financeira específica (fundo de reserva em poupança). Contudo, as Organizações que não tivessem saldo positivo nessa reserva deveriam aguardar a regularização do sistema e a liberação dos recursos.

Apontaram os denunciantes que essa reserva já fora utilizada por grande parte das Organizações da Sociedade Civil para pagamento de outros encargos trabalhistas dos seus funcionários, não restando valores para pagamento dos salários do mês de dezembro.

Por fim, requereram que o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo apure os fatos narrados e adote as providências necessárias para a imediata regularização do

pagamento das verbas “per capita” das Organizações da Sociedade Civil que atuam nos Centros de Educação Infantil, bem como pediram a condenação dos representados ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

Manifestação prévia da Origem (peça 09)

A Secretaria Municipal de Educação (SME) informou que o atraso no repasse das verbas de fato ocorreu, “em virtude de descompasso entre reservas/ empenhos/ liquidação e o fechamento do sistema financeiro” (peça 09, fl. 02).

Com o intuito de tentar mitigar prejuízos, a pasta publicou a Portaria SME nº 108/2024, possibilitando a utilização das reservas financeiras (fundo de reserva) em caráter excepcional.

A Secretaria de Educação comunicou que os repasses para todas as Organizações, objetos dessa representação, foram regularizados no dia 09.01.2024.

Análise da Coordenadoria

Os fatos narrados pelos denunciante na peça inicial não foram contraditados pela Secretaria Municipal de Educação - SME. É fato incontroverso nos autos que os repasses das verbas “per capita” não ocorreram no prazo normativamente estabelecido.

Nesse sentido, a Portaria da SME nº 4.548 de 19.05.17 estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando a manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.

O § 2º do art. 32 dessa Portaria prevê o prazo para o pagamento dos repasses mensais às Organizações, e estabelece que o pagamento da competência de dezembro seja efetuado no próprio mês, e que excepcionalmente os repasses nos meses de janeiro e fevereiro fossem antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro, nos seguintes termos:

Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:
I – A Organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar requerimento ao Setor de Parcerias referente ao mês da prestação de serviço,

acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

II – a Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal ao Setor de Parcerias;

III – o Setor de Parcerias anexará à documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando-o ao setor de contabilidade com manifestação quanto ao pagamento;

§1º - Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, o Setor de Parcerias deverá encaminhar o processo ao Gestor, após retorno da Contabilidade, para as devidas providências.

§ 2º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto:(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

I - no mês de dezembro, que deverá ser efetivado no decorrer do mês;(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

II – excepcionalmente os repasses nos meses de janeiro e fevereiro serão antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 53/2021)

(São Paulo, Portaria SME nº 4.548 de 19 de maio de 2017. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-sme-4548-de-19-de-maio-de-2017>).

Destaques nossos.

Corroborando com os fatos narrados a publicação no dia 04.01.2024 da Portaria SME nº 108 (publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na edição do dia 05.01.2024, pág. 13). A Portaria dispõe sobre a excepcionalidade de uso do fundo de reserva pelas organizações da sociedade civil que mantém parceria para administração de Centros de Educação Infantil:

Art.1º Autorizar as Organizações da Sociedade Civil que mantém parceria para administrar Centros de Educação Infantil - CEI, a utilizar, excepcionalmente, os valores existentes em conta poupança para efetuar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas dos funcionários, referente ao mês de dezembro/2023.

Art. 2º A organização que fizer uso dos valores da conta poupança fica responsável pela devolução dos valores utilizados imediatamente após o recebimento do repasse mensal referente ao mês de dezembro/2023.

§1º A comprovação da utilização dos recursos deverá ser apresentada na prestação de contas trimestral.

§2º O valor retirado da conta poupança deverá ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do repasse mensal.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação deverão acompanhar, cuidadosamente, a prestação de contas e zelar pela devolução integral dos recursos utilizados conforme previsto nesta Portaria.

Art. 4º Na hipótese da não comprovação da devolução integral dos recursos, a Organização envolvida estará sujeita às penalidades previstas na Portaria SME Nº 4.548/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

A SME informou que os repasses, referentes ao mês de dezembro, foram regularizados no dia 09.01.2024, apresentando Notas de Liquidação e Pagamento que corroboram suas afirmações (peça 09, fls. 03/13). A regularização ocorreu após suplementação orçamentária promovida por meio dos Decretos nº 63.087 e 63.092 (crédito adicional suplementar) de 27.12.2023, publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 28.12.2023.

Dessa forma, o pagamento dos repasses de fato foram efetivados em desconformidade com os prazos estabelecidos pelo arcabouço normativo vigente, sendo procedentes os fatos narrados pelos representantes.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Conclusivo, **considera-se a representação procedente**, conforme subitem 2.1 do Relatório, uma vez que o pagamento do repasse “per capita” referente ao mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil que firmaram termo de colaboração com a SME para a manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo foi realizado sem a devida observância do prazo estabelecido em normativo específico.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. Achado de auditoria – o subitem procedente (2.1)

Agente 1: F.C.A.

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Data/Período da Ação: 01.12.2023 a 09.01.2024.

Conduta: Realização do pagamento, referente ao repasse “per capita” do mês de dezembro, para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de parceria com a SME com a finalidade de atuar nos Centros de Educação Infantil, após o prazo estabelecido na legislação, § 2º do art. 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19.05.17.

Nexo de Causalidade: A agente é coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED. De acordo com o Decreto 59.660 de 04.08.2020 (que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação) a COGED é integrada pelas seguintes divisões: Divisão de Planejamento da Demanda Escolar – DIDEM, Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios – DIPAR, Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT.

O mencionado Decreto estabelece as atribuições da COGED, dentre elas destacam-se: estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte – TEG e coordenar ações de gestão e organização da Rede Municipal de Ensino (artigo 38, incisos V e VI).

Dentro das atribuições da COGED também há as direcionadas à Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios: acompanhar a gestão de celebração, aditamento, extinção e denúncia de termos de colaboração nas DREs, com vistas ao atendimento da demanda educacional nos CEIs e no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA e formalizar os acordos de cooperação para realização de atividades na SME (artigo 40, inciso II).

Agente 2: F.P.N.

Cargo: Secretário Municipal de Educação.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Data/Período da Ação: 01.12.2023 a 09.01.2024.

Conduta: Realização do pagamento, referente ao repasse “per capita” do mês de dezembro, para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de parceria com a SME com a finalidade de atuar nos Centros de Educação Infantil, após o prazo estabelecido na legislação, § 2º do art. 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19.05.17.

Nexo de Causalidade: O agente é responsável pela gestão da pasta da educação na cidade de São Paulo.

O Decreto 57.575 de 29 de dezembro de 2016 dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. O art. 4º desse Decreto estabelece que “competem aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos Subprefeitos e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal: I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria; II - autorizar a abertura de editais de chamamento público; III - homologar o resultado do chamamento público; IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação; V - anular ou revogar editais de chamamento público; VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração; VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação; VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação; IX - decidir sobre a prestação de contas final.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.05.24.

JACSON SANTOS SENA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisor de Controle Externo 6

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

De acordo:

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Subsecretária Adjunta de Controle Externo